DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Atos Legislativos 7
Atos de Mesa 7
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.929/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências".

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.732 de 15 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2026, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias par a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos da Educação. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com os credores e fornecedores.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.732 de 2025, que trata o orçamento para o exercício de 2026, em seu artigo 5º inciso II b, prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, que até a presente data as suplementações realizadas pelo Poder Executivo de Pardinho, através de Decreto, na forma do dispositivo legal acima mencionado, encontra-se dentro do limite autorizado, haja vista que foram utilizados 4,87 % do limite autorizado.

CONSIDERANDO, que através de estudos e análises, apurou-se que as dotações orçamentárias que serão parcialmente anuladas para cobertura dos programas acima mencionadas, possuem saldo consignado em valores superiores à atual necessidade, justamente em razão de ajustes ocorridos durante a execução orçamentária, sem causar qualquer impacto nos objetivos e na qualidade dos serviços anteriormente previstos;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito suplementar no valor de **R 200.000,00 (duzentos mil reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas

02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.07.01 – Supervisão de Ensino Infantil e Fundamental		
12.361.0012.2.035 – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ	960	200.000,00
Total da Suplementação		**200.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.07.01 – Supervisão de Ensino Infantil e Fundamental		
12.365 0012.1.013- 4.4.90.51 – Obras e Instalações	983	37.000,00
12.365 0012.2.033- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1013	20.000,00
12.365 0012.2.033- 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente	1026	10.000,00
12.368.0012.2.037 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1106	133.000,00
Total da Anulação		**200.000,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre por anulação de dotação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 26 de agosto de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO Nº 1309/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Objeto: Credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na administração e gerenciamento de vale-alimentação, com fornecimento mensal aos servidores municipais, por meio de cartão magnético com chip de segurança ou similar, com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação apresentada no âmbito do Credenciamento nº 010/2026, ficando:

MANTIDA A HABILITAÇÃO das empresas:

* VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA;
* PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.;
* GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS;
* TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

HABILITADA a empresa:

* BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

MANTIDA A INABILITAÇÃO das empresas:

* UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA;
* IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA;
* ALELO S.A.;
* NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA;
* LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Fica concedido o prazo de 03 (três) dias para que as empresas habilitadas encaminhem folders, vídeos e materiais análogos contendo informações referentes ao

cartão credenciado, visando subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor atenda às suas necessidades.

Os materiais deverão ser encaminhados diretamente ao Departamento de Licitação ou para o e-mail marina.souza@pardinho.sp.gov.br, sendo assegurada a todas as empresas habilitadas a mesma exposição e divulgação dos materiais durante o período destinado à opção dos servidores.

Pardinho/SP, 26 de agosto de 2026.

.....

Homologação / Adjudicação

Processo n.º 1784/2026 – DL n.º 1735/2026

Objeto: Troca de calhas EMEF Pref. Joao Corulli - material e mao de obra

Adjudicação e deliberação superior em favor da empresa: Karen Rodrigues dos Santos MEI

Valor Total R$ 25.450,00

Data da Adjudicação e Deliberação Superior 26/08/2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

PORTARIA N. 394, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Pardinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, o art. 15, inciso VI, alínea "d", o art. 25, inciso II, alínea "a", e o art. 264, parágrafo único, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e o interesse público na celeridade e na qualidade das entregas da Casa;

CONSIDERANDO que compete à Presidência dirigir e disciplinar os serviços da Secretaria Administrativa, com o auxílio da Diretoria Administrativa, na forma do art. 264, parágrafo único, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os empregos do Quadro de Pessoal da Câmara são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se ao teletrabalho o disposto nos arts. 75-A a 75-F da CLT, com a redação da Lei federal n. 14.442, de 2 de setembro de 2022, que exige acordo individual escrito;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 254, de 2026, disciplina o regime de jornada do emprego de Procurador Legislativo, dispensando-lhe o controle de jornada na forma dos arts. 62, inciso III, e 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual não é alcançado por esta Portaria;

CONSIDERANDO que a mera disponibilidade, sem restrição de locomoção, não caracteriza sobreaviso, nos termos da Súmula n. 428 do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Pardinho, na modalidade híbrida, com alternância entre dias de trabalho presencial e dias de teletrabalho.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

§ 1º Poderá aderir ao teletrabalho o servidor, ocupante de emprego efetivo ou em comissão, cujas atribuições sejam passíveis de execução remota, sem prejuízo do atendimento ao público e do funcionamento regular da Casa, excluídas as atividades que exijam presença física permanente, tais como as de recepção, protocolo e apoio às sessões.

§ 2º A adesão é facultativa e não altera o vínculo, a jornada legal, os vencimentos nem as demais condições do emprego.

§ 3º O servidor cujas atribuições sejam incompatíveis com a execução remota, tais como as de motorista, conservação e zeladoria, poderá, nos dias em que não houver demanda presencial, permanecer em regime de disponibilidade, mantendo-se acessível pelos meios de comunicação institucionais, sem restrição de locomoção, e comparecendo quando convocado, sem direito a pagamento adicional a esse título.

Art. 2º O percentual máximo da carga horária semanal em teletrabalho observará os seguintes limites:

I para os empregos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 20% (vinte por cento);

II para os empregos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 25% (vinte e cinco por cento);

III para os empregos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 40% (quarenta por cento).

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao emprego de Procurador Legislativo, cujo regime de jornada é disciplinado pela Lei Complementar n. 254, de 2026.

§ 2º A distribuição dos dias presenciais e remotos será definida no termo de adesão e poderá ser revista a qualquer tempo por necessidade do serviço.

Art. 3º O acompanhamento do servidor em teletrabalho será feito por aferição de resultado, dispensado o registro de frequência quanto aos dias de execução remota.

Art. 4º São deveres do servidor em teletrabalho:

I manter-se disponível e acessível durante o horário de expediente, pelos meios de comunicação institucionais;

II cumprir as metas e os prazos que lhe forem fixados;

III comparecer presencialmente sempre que convocado ou quando a demanda o exigir;

IV zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso.

Art. 5º A adesão ao teletrabalho formaliza-se por termo de adesão firmado pelo servidor e autorizado pela Diretoria da Câmara, do qual constarão as metas, os prazos e os deveres, e que produz os efeitos do acordo individual escrito exigido pelo art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A adesão poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, por necessidade do serviço, mediante decisão motivada, observado o prazo de transição previsto na legislação trabalhista.

Art. 6º Os equipamentos e a infraestrutura necessários ao teletrabalho serão providos pelo próprio servidor, sem direito a ressarcimento, salvo disposição em contrário no termo de adesão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pardinho, 27 de agosto de 2026.

RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Pardinho

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

ATO DE MESA N.º 31 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno, e, de conformidade com o parágrafo único do artigo 5.º, da lei 1648/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno, e, de conformidade com o parágrafo único do artigo 5.º, da lei 1648/2024.

Art. 1.º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

01	**LEGISLATIVO**
01031	Câmara Municipal
010310001	Câmara Legislativa
010310001.2.001	Manutenção Legislativa
4.4.90.51.00.1	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
1	Fonte de Recursos – TESOURO
Código da Aplicação	110.0000 – GERAL

Valor a ser suplementado **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo 1º, será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

01	**LEGISLATIVO**
01031	Câmara Municipal
010310001	Câmara Legislativa
010310001.2.001	Manutenção Legislativa
3.3.90.30.00.00.00	**Material de Consumo**
1	Fonte de Recursos – TESOURO
Código da Aplicação	110.0000 – GERAL

Valor a ser anulado **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art.3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2026.

Camara Municipal de Pardinho, 27 de agosto de 2026.

RIVALDO EBURNEO ROSA
PRESIDENTE

JOEL RODRIGUES NETO
1.º SECRETÁRIO

EDMUNDO PAES DE BARROS
2.º SECRETÁRIO

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato Termo Aditivo 06/2026 – Prazo; Contrato nº 11/2023

Contratante: Câmara Municipal de Pardinho;

Contratada: Verocheque Refeições LTDA;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentação para o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico personalizado para os servidores da Câmara Municipal pelo período de 12 meses.

Valor global: R$ 129.350,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 21/08/2026. Vigência: 12 meses, a contar de 01 de setembro de 2026.

.....